

PARECER JURIDICO N° 10/2023

REFERÊNCIA: MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADOS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE BOMBA SUBMERSA AO SAAE.

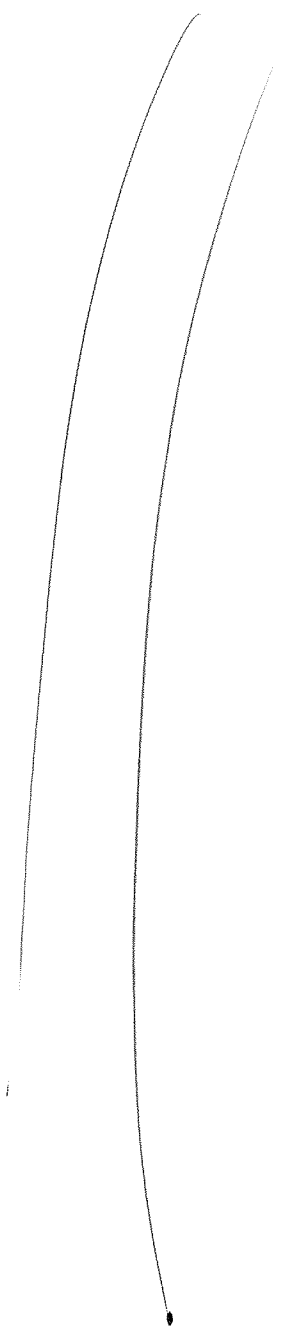
Essa Assessoria Jurídica recebeu na data de 25/10/2023, os autos do Processo Licitatório - Modalidade Pregão Eletrônico n° 10/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE BOMBA SUBMERSA AO SAAE.

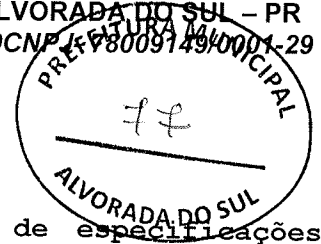
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8.666/93 e pela Lei n° 10.520/02, sem prejuízo das demais legislações vigentes.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo "menor preço por item", com amparo nas leis anteriormente mencionadas haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, **"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por**





meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado".

Iniciada a análise:

1. Pela fl. 01, consta do Decreto 01/2023 que nomeou a Comissão Permanente de Licitação;
2. Pela fl. 02 consta do Decreto 02/2023 que nomeou o pregoeiro;
3. Pelas fls. 03 a 06 Decreto 226/2022 que normatizou aquisição de produtos;
4. Pelas fls. 07 a 12, consta o Termo de Referência assinatura pelo Diretor do SAAE, Natal Alves da Silva;
5. Pelas fls. 13 a 45, cotações de preços.
6. Pela fls. 46 e 47 foi juntada a previsão orçamentária;
7. Pela fl. 52 foi juntada ata de definição de modalidade, no caso "menor preço por item".
8. Pelas fls. 49 a 75 constam as minutas do edital e do contrato administrativo.

Não foi averiguado nenhuma inconsistência nos autos.

CONCLUSÃO

Diante do descrito, opino pela legalidade do procedimento (até a presente fase), tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer e do anteriormente proferido.

EIS O PARECER!

Alvorada do Sul, 25 de outubro de 2023.

ALESSANDRO LUIS BUFALO
ADVOGADO SAAE
OAB/PR 54.418

